



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Teresina  
GABINETE DO PREFEITO

208 Câmara Municipal

MENSAGEM Nº 030/2023

Teresina (PI), 5 de julho de 2023.

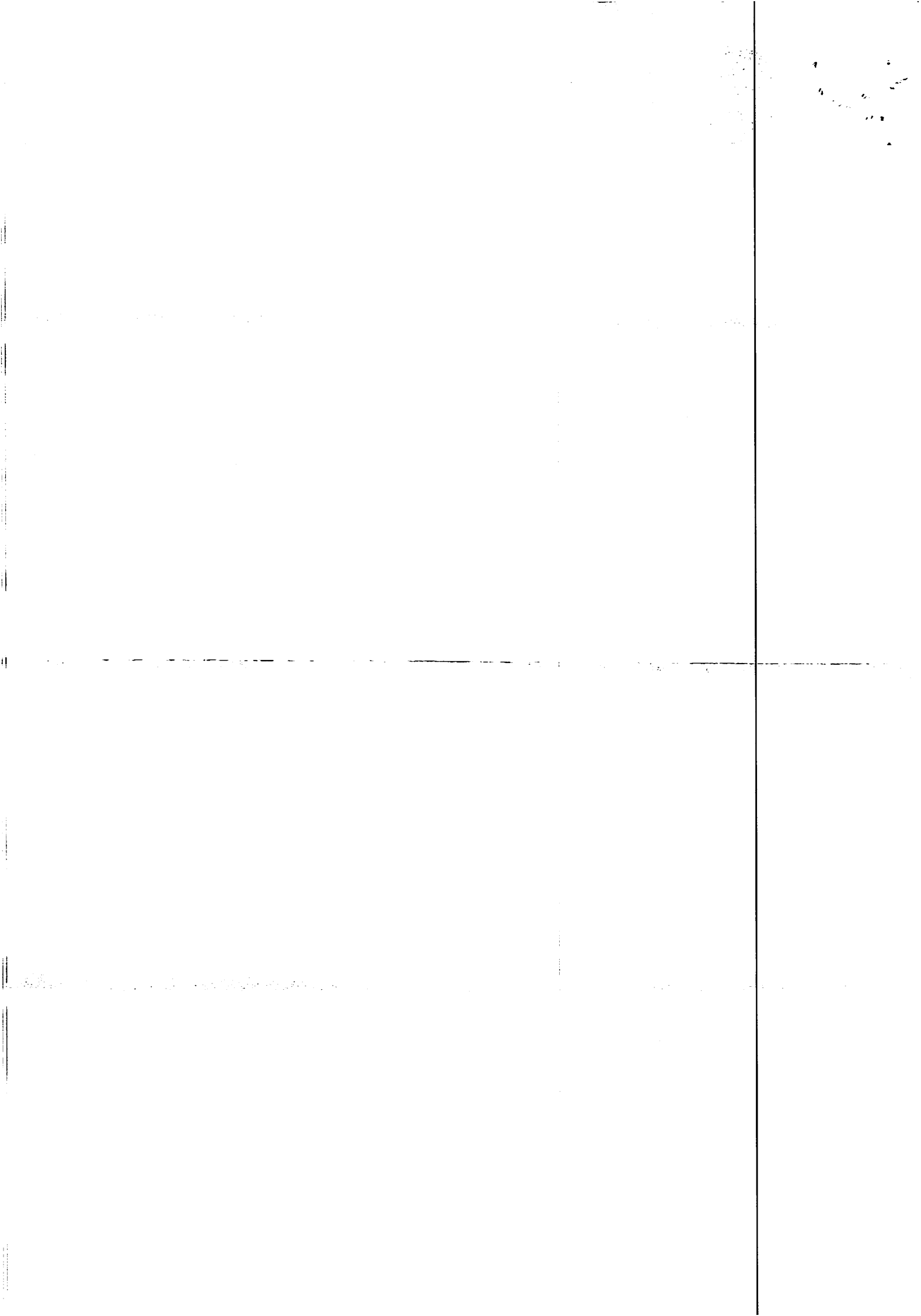
Senhor Presidente,

Tenho a honra de propor aos membros dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, e dá outras providências.”**

O anexo Projeto de Lei Complementar visa propor modificações pontuais na Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, em razão, especialmente, de outro Projeto de Lei que esta sendo encaminhando a essa Casa Legislativa, tratando da criação do *Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER* e do *Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER*, do Município de Teresina, que serão vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, atendendo ao disposto no art. 22, da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, que *dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (SINE), criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975*, estabelecendo uma nova organização do SINE, instituindo a forma de transferência de recursos por meio da sistemática fundo a fundo e dando uma configuração diferente às ações que compõem a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda.

Como já existe, em âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, a *“Coordenadoria Especial de Trabalho e Emprego - COESTE”*, com uma estrutura mínima de funcionamento, e em razão dessa reorganização administrativa que se está fazendo, busca-se, agora, com este Projeto de Lei Complementar, *especificamente*, remanejar essa estrutura da SEMDEC para a SEMPLAN – sem qualquer aumento de despesas em razão, especificamente, desse remanejamento dos mesmos cargos comissionados –, tendo, apenas, alguns acréscimos de cargos junto à *Coordenadoria Especial de Trabalho e Emprego - COESTE (que passará a integrar a estrutura administrativa da SEMPLAN)*, os quais serão necessários, por força da pretendida criação do Conselho e Fundo Municipal, acima referidos, que tratarão, de uma forma mais ampla, da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do Município de Teresina, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda.

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina  
N/CAPITAL





ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

Com o presente Projeto de Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal fica, igualmente – como já ocorreu nos Projetos de Lei anteriores de alteração da Lei de Organização Administrativa, aprovados por essa Casa Legislativa –, autorizado a remanejar, na forma da lei, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência das mudanças introduzidas neste Projeto de Lei Complementar.

Aproveito a ocasião para fazer, apenas, uma complementação, na LC nº 2.959/2000, com a inclusão do nome de uma Coordenadoria – *que, friso, já foi criada na SEMA, por meio da Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023* –, e que, por um equívoco na revisão final do Projeto de Lei, foi esquecido de fazer a devida referência, simplesmente, no item 2, do inciso III, do seu art. 2º, o que fazemos agora, com esse ajuste.

Desta feita, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina



Faint, illegible text spanning the width of the page, possibly a header or a line of a table.

Faint, illegible text spanning the width of the page, possibly a header or a line of a table.

Faint, illegible text spanning the width of the page, possibly a header or a line of a table.



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Teresina  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica *acrescida* a “Coordenadoria Especial de Trabalho e Emprego - COESTE”, no item 1 (Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN), do inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores:

“Art. 2º .....  
.....”

III – SECRETARIAS MUNICIPAIS

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN

.....  
- Coordenadoria Especial de Trabalho e Emprego - COESTE  
.....”

**Art. 2º** O item 2, do inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (*referente aos Órgãos de Assessoramento Imediato ao Prefeito e às Secretarias Municipais*), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
.....”

III – SECRETARIAS MUNICIPAIS:

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA

.....  
- Coordenação Especial de Recursos Humanos da SEMA  
.....”

**Art. 3º** Fica *revogada* a “Coordenadoria Especial de Trabalho e Emprego - COESTE”, do item 6 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC), do inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores.







ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Teresina  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** O art. 4º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores (referente aos assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria Municipal), passa a vigorar com o *acréscimo* da alínea “r” (promoção das relações de trabalho e a geração de emprego e renda), com os seus itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, no inciso VI (Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN); e com a *revogação*, especificamente, da alínea “g” (promoção das relações de trabalho e a geração de emprego e renda), com seus itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, do inciso XI (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC), com a seguinte redação:

“Art. 4º .....  
.....”

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN:  
.....

g) promoção das relações de trabalho e a geração de emprego e renda:

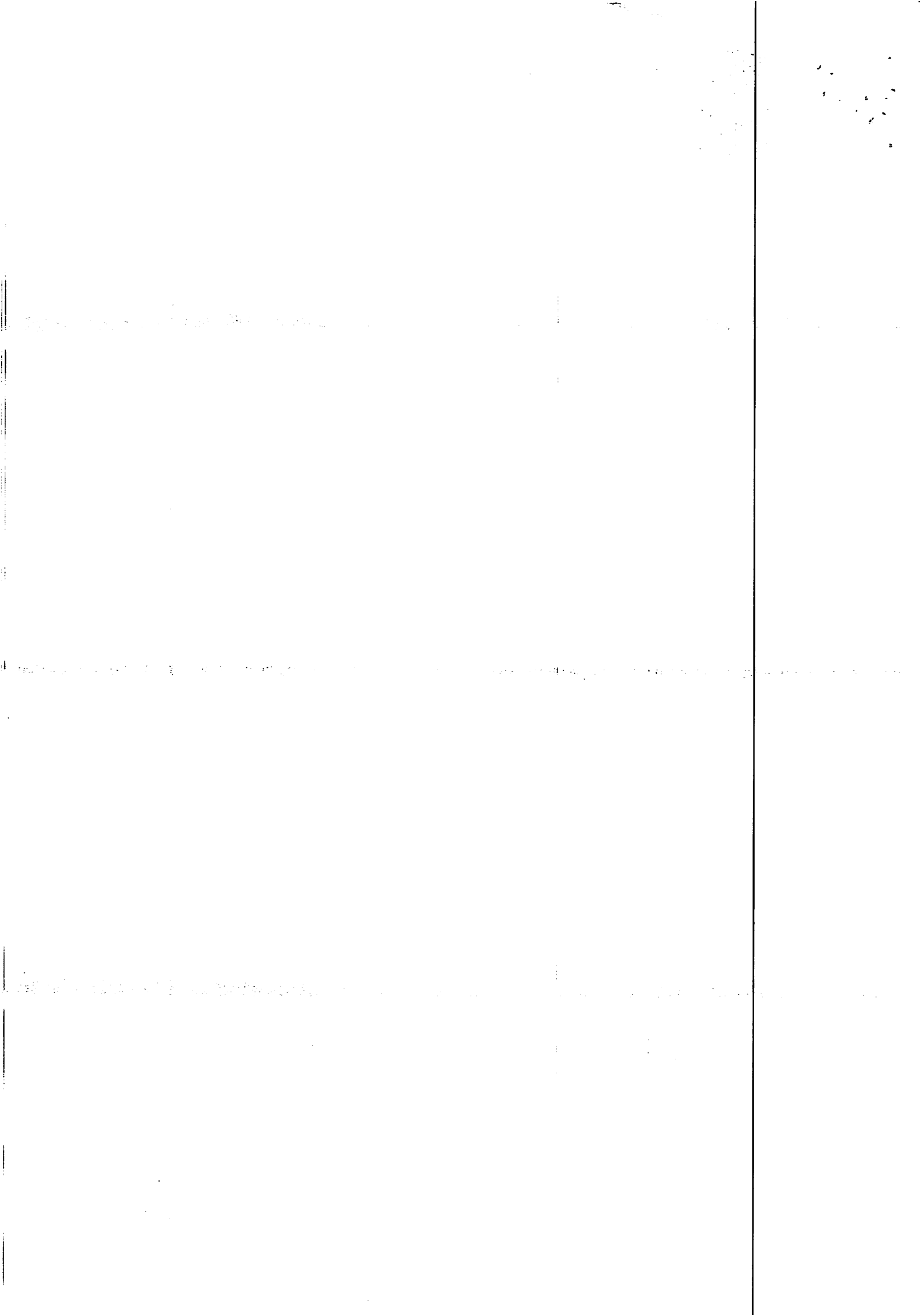
1. coordenar, implementar e executar a política municipal de trabalho, emprego e renda e na área do empreendedorismo;
2. implementar sistema de banco de dados relativo ao número de empregados e desempregados, e à área das relações do trabalho e empreendedorismo, no intuito de subsidiar as ações voltadas às políticas da Coordenadoria Especial de Trabalho e Emprego - COESTE;
3. elaborar, executar e monitorar planos, programas e projetos, convênios e parcerias, com entidade de direito público ou privado, nas áreas de política pública de intermediação de mão de obra, de qualificação social e profissional e capacitação da mão-de-obra dos trabalhadores, visando à melhoria da qualificação profissional para a inserção do trabalhador no mercado de trabalho;
4. executar ações conjuntas com outras esferas de governo, visando à implementação das políticas de trabalho, emprego e renda;
5. coordenar a intermediação de mão-de-obra no Município;
6. executar e desenvolver planos, programas e projetos especiais que visem melhorar as condições de competitividade de mercado ao trabalhador em situação de desemprego.

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC  
.....

g) REVOGADO

1. REVOGADO
2. REVOGADO
3. REVOGADO
4. REVOGADO
5. REVOGADO
6. REVOGADO

.....”







ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Teresina  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** O ANEXO 11 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, em razão do *remanejamento* da “Coordenadoria Especial de Trabalho e Emprego - COESTE”, da SEMDEC para a SEMPLAN, passa a vigorar com a *exclusão* dos seguintes cargos: 01 (um) cargo comissionado de “Diretor da Coordenadoria Especial de Trabalho e Emprego - COESTE”, diminuindo de 01 (um) para 0 (zero) cargos, Símbolo Especial; 02 (dois) cargos comissionados de “Assessor Técnico Especializado”, Símbolo Especial, diminuindo de 05 (cinco) para 03 (três) cargos; e 01 (um) cargo comissionado de “Coordenador”, Símbolo DAM-1, diminuindo de 02 (dois) para 01 (um) cargo.

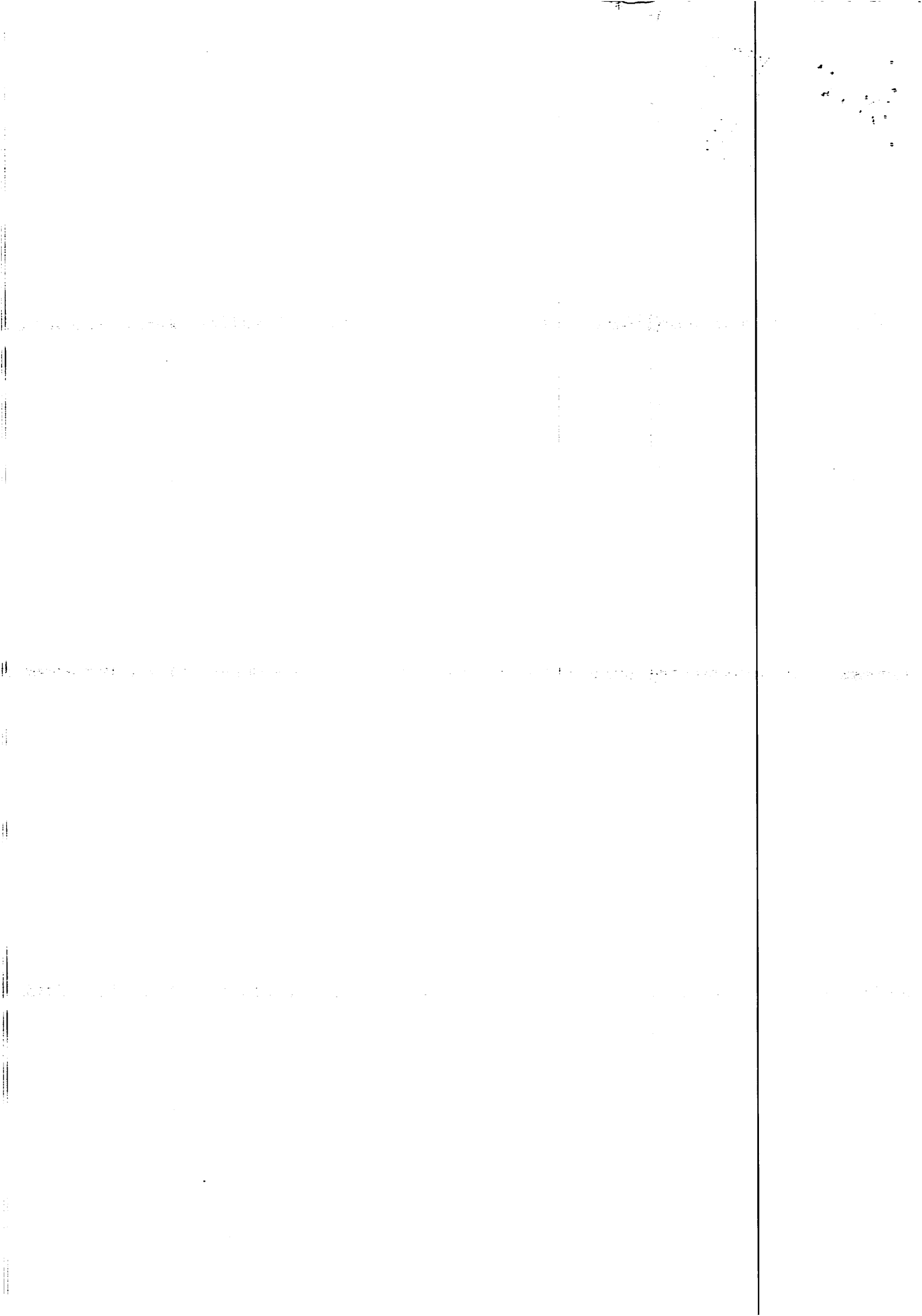
**Art. 6º** O ANEXO 12 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, em razão do *remanejamento* da “Coordenadoria Especial de Trabalho e Emprego - COESTE”, da SEMDEC para a SEMPLAN, passa a vigorar com o *acréscimo* dos seguintes cargos: 01 (um) cargo comissionado de “Diretor da Coordenadoria Especial de Trabalho e Emprego - COESTE”, Símbolo Especial; 03 (três) cargos comissionados de “Assessor Técnico Especializado”, Símbolo Especial, aumentando do atual 01 (um) para 04 (quatro) cargos; 06 (seis) cargos comissionados de “Chefe de Coordenação”, Símbolo DAM-1, aumentando de 12 (doze) para 18 (dezoito) cargos; e 06 (seis) cargos comissionados de “Chefe de Divisão”, Símbolo DAM-2.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, na forma da lei, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei Complementar;

**Parágrafo único.** Os convênios e contratos que possam existir e que estejam em vigor, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, referentes à “Coordenadoria Especial de Trabalho e Emprego - COESTE” – em razão do *remanejamento* da COESTE/SEMDEC para a SEMPLAN –, serão assumidos, a partir da publicação desta Lei Complementar, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, preenchidas as formalidades legais.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se todas as disposições em contrário.





ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

⇒ P/ COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
(REF. MENSAGEM Nº 030/2023)

Ofício Nº 1492/2023 - GAB-SEMPLAN

Teresina, 30 de junho de 2023.

Ilmo. Senhor

**Glaydston Michel Saldanha Moura Lira**

Secretário Municipal de Governo

Nesta

**Assunto: Criação/remanejamento de cargos - COESTE**

Senhor Secretário,

Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos, por meio deste, em atenção ao que dispõe o Despacho 1875/2023 (7372990), informar a previsão de impacto financeiro e orçamentário (7492696) referente à criação/remanejamento de cargos para integrar a COESTE.

Cumprir mencionar que a referida alteração legal, que impacta na estrutura de cargos na SEMPLAN e SEMDEC, encontra-se em consonância com a Lei nº 5.781 de 25 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023), sobretudo no seu art. 28, § 2º, o qual autoriza as concessões de vantagens, aumentos de remuneração dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que haja disponibilidade financeira do Município e obedeça aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

No tocante à Lei nº 5.830, de 07 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2023), salientamos que, diante de eventual insuficiência de dotação orçamentária, a LOA garante a possibilidade de abertura de créditos suplementares, mediante formulário específico direcionado à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, conforme autoriza o seu art. 5º, III.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

João Henrique de Almeida Sousa

**Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação-**

**SEMPLAN**



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique de Almeida Sousa**, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 30/06/2023, às 08:55, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador 7509972 e o código CRC 71B10836.

Referência: Processo nº 00046.001917/2023-13

SEI nº 7509972

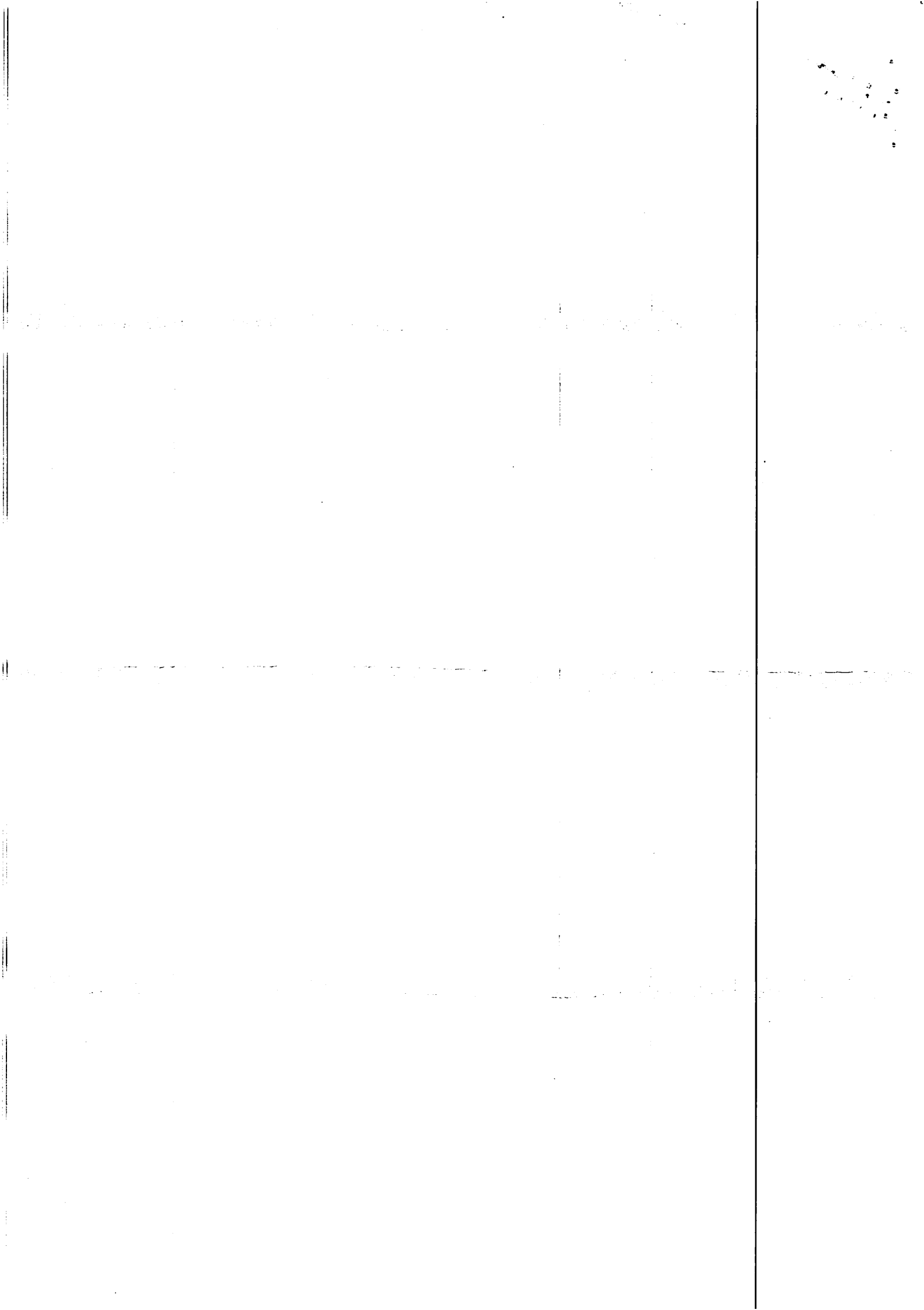
Praça Mal. Deodoro, 860 - Bairro Centro - Palácio da Cidade - CEP 64000-160 - Teresina - PI  
- <http://semplan.teresina.pi.gov.br/>

**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**DEMONSTRATIVO COM PREVISÃO DE CUSTO COM PESSOAL - CONFORME PROCESSO SEI Nº 00046.001917/2023-13**

ÓRGÃO	CARGO	SIMBOLOGIA GRATIFICAÇÃO	QUANT VAGAS	REMUNERAÇÃO		ACRÉSCIMO MENSAL INDIVIDUAL	ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL SEM ENCARGOS	ENCARGOS PATRONAIS		ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL	ACRESCIMO TOTAL ANUAL	
				GRAT. DE FUNÇÃO	COMPLEM. COMISSIONADO			IPMT (22%)	INSS (21%)			
SEMPLAN	Diretor da Coordenadoria Especial de Trabalho Emprego	Especial	1	R\$ 5.335,76		R\$ 5.335,76	R\$ 5.335,76		R\$ 1.120,51	R\$ 6.456,27	R\$ 85.868,39	
	Assessor Técnico Especializado	Especial	3	R\$ 2.281,53		R\$ 2.281,53	R\$ 6.844,59		R\$ 1.437,36	R\$ 8.281,95	R\$ 110.149,99	
	Chefe de Coordenação	DAM - 1	6	R\$ 1.382,35		R\$ 1.382,35	R\$ 8.294,10		R\$ 1.741,76	R\$ 10.035,86	R\$ 133.476,95	
	Chefe de Divisão	DAM - 2	6	R\$ 1.017,36	R\$ 302,64	R\$ 1.320,00	R\$ 7.920,00		R\$ 1.663,20	R\$ 9.583,20	R\$ 127.456,56	
	<b>TOTAL</b>		<b>16</b>	<b>R\$ 10.017,00</b>	<b>R\$ 302,64</b>	<b>R\$ 10.319,64</b>	<b>R\$ 28.394,45</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 5.962,83</b>	<b>R\$ 34.357,28</b>	<b>R\$ 456.951,88</b>	
	<b>REMANEJAMENTO DE CARGOS DA SEMDEC PARA A SEMPLAN</b>											
	Diretor da Coordenadoria Especial de Trabalho Emprego	Especial	1	R\$ 5.335,76		R\$ 5.335,76	R\$ 5.335,76		R\$ 1.120,51	R\$ 6.456,27	R\$ 85.868,39	
	Assessor Técnico Especializado	Especial	2	R\$ 2.281,53		R\$ 2.281,53	R\$ 4.563,06		R\$ 958,24	R\$ 5.521,30	R\$ 73.433,32	
	Chefe de Coordenação	DAM - 1	1	R\$ 1.382,35		R\$ 1.382,35	R\$ 1.382,35		R\$ 290,29	R\$ 1.672,64	R\$ 22.246,16	
	<b>TOTAL</b>		<b>4</b>	<b>8.999,64</b>	<b>0</b>	<b>8.999,64</b>	<b>11.281,17</b>	<b>-</b>	<b>2.369,05</b>	<b>13.650,22</b>	<b>181.547,87</b>	

OBS: O Acréscimo total anual, corresponde a 12 meses, mais o 13º salário mais 1/13 de férias.





**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL - LRF**

Índices de inflação* (IPCA)	2023	2024	2025
	5,12%	4,00%	3,80%

\*Boletim Focus: 16/06/2023

DEMONSTRATIVO COM PREVISÃO DE CUSTO DE PESSOAL – 2023											
ÓRGÃO	CARGO	SIMBOLOGIA GRATIFICAÇÃO	QUANT VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL		ACRESCIMO MENSAL INDIVIDUAL REMUNERATÓRIO	ACRESCIMO MENSAL TOTAL REMUNERATÓRIO	ENCARGOS PATRONAIS		ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL	ACRÉSCIMO TOTAL ANUAL (7,33)*
				VALOR DA GRATIFICAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO COMISSIONADO			IPMT (22%)	INSS (21%)		
SEMPLAN	Diretor da Coordenadoria Especial de Trabalho e Emprego	Especial	1	R\$ 5.335,76	R\$ -	R\$ 5.335,76	R\$ 5.335,76	R\$ -	R\$ 1.120,51	R\$ 6.456,27	R\$ 47.324,46
	Assessor Técnico Especializado	Especial	3	R\$ 2.281,53	R\$ -	R\$ 2.281,53	R\$ 6.844,59	R\$ -	R\$ 1.437,36	R\$ 8.281,95	R\$ 60.706,72
	Chefe de Coordenação	DAM-1	6	R\$ 1.382,35	R\$ -	R\$ 1.382,35	R\$ 8.294,10	R\$ -	R\$ 1.741,76	R\$ 10.035,86	R\$ 73.562,86
	Chefe de Divisão	DAM-2	6	R\$ 1.017,36	R\$ 302,64	R\$ 1.320,00	R\$ 7.920,00	R\$ -	R\$ 1.663,20	R\$ 9.583,20	R\$ 70.244,86
<b>TOTAL</b>			<b>16</b>	<b>R\$ 10.017,00</b>	<b>R\$ 302,64</b>	<b>R\$ 10.319,64</b>	<b>R\$ 28.394,45</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 6.962,83</b>	<b>R\$ 34.357,28</b>	<b>R\$ 261.838,60</b>

\*OBS: A redução total anual, corresponde a 6 meses, 13º salário, mais 1/3 de férias

DEMONSTRATIVO COM PREVISÃO DE CUSTO DE PESSOAL – 2024											
ÓRGÃO	CARGO	SIMBOLOGIA GRATIFICAÇÃO	QUANT VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL		ACRESCIMO MENSAL INDIVIDUAL REMUNERATÓRIO	ACRESCIMO MENSAL TOTAL REMUNERATÓRIO	ENCARGOS PATRONAIS		ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL	ACRÉSCIMO TOTAL ANUAL (13,33)**
				VALOR DA GRATIFICAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO COMISSIONADO			IPMT (22%)	INSS (21%)		
SEMPLAN	Diretor da Coordenadoria Especial de Trabalho e Emprego	Especial	1	R\$ 5.549,19	R\$ -	R\$ 5.549,19	R\$ 5.549,19	R\$ -	R\$ 1.165,33	R\$ 6.714,52	R\$ 89.504,56
	Assessor Técnico Especializado	Especial	3	R\$ 2.372,79	R\$ -	R\$ 2.372,79	R\$ 7.118,37	R\$ -	R\$ 1.494,86	R\$ 8.613,23	R\$ 114.814,38
	Chefe de Coordenação	DAM-1	6	R\$ 1.437,64	R\$ -	R\$ 1.437,64	R\$ 8.625,86	R\$ -	R\$ 1.811,43	R\$ 10.437,30	R\$ 139.129,15
	Chefe de Divisão	DAM-2	6	R\$ 1.058,05	R\$ 314,75	R\$ 1.372,80	R\$ 8.236,80	R\$ -	R\$ 1.729,73	R\$ 9.966,53	R\$ 132.853,82
<b>TOTAL</b>			<b>16</b>	<b>R\$ 10.417,63</b>	<b>R\$ 314,75</b>	<b>R\$ 10.732,43</b>	<b>R\$ 29.530,23</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 6.201,35</b>	<b>R\$ 35.731,58</b>	<b>R\$ 476.301,91</b>

DEMONSTRATIVO COM PREVISÃO DE CUSTO DE PESSOAL – 2025											
ÓRGÃO	CARGO	SIMBOLOGIA GRATIFICAÇÃO	QUANT VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL		ACRESCIMO MENSAL INDIVIDUAL REMUNERATÓRIO	ACRESCIMO MENSAL TOTAL REMUNERATÓRIO	ENCARGOS PATRONAIS		ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL	ACRÉSCIMO TOTAL ANUAL (13,33)**
				VALOR DA GRATIFICAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO COMISSIONADO			IPMT (22%)	INSS (21%)		
SEMPLAN	Diretor da Coordenadoria Especial de Trabalho e Emprego	Especial	1	R\$ 5.760,06	R\$ -	R\$ 5.760,06	R\$ 5.760,06	R\$ -	R\$ 1.209,61	R\$ 6.969,67	R\$ 92.905,73
	Assessor Técnico Especializado	Especial	3	R\$ 2.462,96	R\$ -	R\$ 2.462,96	R\$ 7.388,87	R\$ -	R\$ 1.551,66	R\$ 8.940,53	R\$ 119.177,33
	Chefe de Coordenação	DAM-1	6	R\$ 1.492,27	R\$ -	R\$ 1.492,27	R\$ 8.953,65	R\$ -	R\$ 1.880,27	R\$ 10.833,91	R\$ 144.416,06
	Chefe de Divisão	DAM-2	6	R\$ 1.098,26	R\$ 326,71	R\$ 1.424,97	R\$ 8.549,80	R\$ -	R\$ 1.795,46	R\$ 10.345,26	R\$ 137.902,26
<b>TOTAL</b>			<b>16</b>	<b>R\$ 10.813,55</b>	<b>R\$ 326,71</b>	<b>R\$ 11.140,26</b>	<b>R\$ 30.682,38</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 6.437,00</b>	<b>R\$ 37.089,38</b>	<b>R\$ 494.401,38</b>

\*\*OBS: O acréscimo total anual, corresponde a 12 meses, 13º salário, mais 1/3 de férias

TABELA - RESUMO		
ANO		VALOR TOTAL
2023	R\$	261.838,60
2024	R\$	476.301,91
2025	R\$	494.401,38

